



**Resolução CN-SESI nº 0049/2021**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC localizado na rua 7 de setembro s/nº, bairro Centro, Município de Blumenau/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 016/2021-DIDEN e a proposição nº 15/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG 02614/2021 e da Resolução Regional nº 003/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua 7 de setembro s/nº, bairro Centro, Município de Blumenau/SC, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC sob o nº 25.895 e medindo 330,14m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros e catorze decímetros quadrados);

**CONSIDERANDO** as justificativas constantes do Ofício FIESC/SEG 02614/2021 e da Resolução Regional nº 003/2021;

**CONSIDERANDO** que após o SESI/DR/SC firmar com a Prefeitura de Blumenau/SC, em 18/11/2005, termo de compromisso de desapropriação amigável, o imóvel originalmente medindo 1.068,75m<sup>2</sup> (mil e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados) passou a medir 329,01m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove metros e um decímetro quadrados);

**CONSIDERANDO** que estudo topográfico constatou que a área remanescente possui, em verdade, 330,14m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros e catorze decímetros quadrados);



**CONSIDERANDO** que não houve averbação na matrícula do Imóvel do termo de compromisso de desapropriação amigável firmado em 18/11/2005, razão pela qual ainda consta a metragem original do terreno, qual seja, 1.068,75m<sup>2</sup> (mil e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados);

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/SC solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor de mercado constante do laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0062/2021;

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/SC solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor mercado constante do laudo de avaliação se após duas tentativas ele não for vendido;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades Institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0053/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0062/2021.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a alienar por venda com base no valor de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo Sesi/CN0062/2021, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua 7 de setembro s/nº, bairro Centro, Município de Blumenau/SC, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC sob o nº 25.895 e medindo 330,14m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros e catorze decímetros quadrados), devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

**Art. 2º** Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, possa o Sesi/DR/SC ofertar o imóvel nas demais tentativas aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo Sesi/CN0062/2021.

**Art. 3º** Determinar que conste do edital a informação de que a matrícula do imóvel ainda indica sua metragem original de 1.068,75m<sup>2</sup> (mil e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados) mas que, em razão de o Sesi/DR/SC ter firmado, em 18/11/2005, com a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, termo de compromisso de desapropriação amigável, a metragem passou a ser, após estudo topográfico da empresa HT Topografia, de 330,14m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros e catorze decímetros quadrados).

**Art. 4º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e seus eventuais custos.



**Art. 5º** Determinar que constem, como anexos ao edital, cópia do termo de compromisso de desapropriação amigável firmado entre SESI/DR/SC e a Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, bem como Memorial Descritivo elaborado pela empresa HT Topografia, ambos juntados ao processo SESI/CN0062/2021.

**Art. 6º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 7º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º acima indicados.

**Art. 8º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/SC.

**Art. 9º** Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 30 de março de 2021.

  
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

